

## MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ

## Termo de Referência 53/2026

## Informações Básicas

Número do artefato UASG 53/2026 173030-MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ Editado por VINICIUS GAGNO LIMA Atualizado em 22/06/2026 11:26 (v 0.7)

Status ASSINADO

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	42/2026	19957.000460/2026-12

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

## 1.1. Objeto da Contratação

1.1.1. Contratação de Serviços Gerenciados de Segurança (MSS - Managed Security Services), abrangendo, de forma integrada e contínua: serviço de gestão de vulnerabilidades, serviço de monitoramento e resposta a incidentes, serviço de inteligência de ameaças cibernéticas, serviço de proteção de endpoints, serviço de conscientização em segurança da informação e serviço de testes de invasão. A prestação continuada será mensurada por serviço, durante 36 (trinta e seis) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição	Subitem	Serviço	CATSER	Métrica	Volume Máximo	Custo unitário	Custo Total (36 meses)
1	1	Gestão de Vulnerabilidades	1.1	Licenças de software	27502	Unidade/mês	2000	R\$ 30,10	R\$ 2.167.200,00
			1.2	Serviço de administração	27014	Mês	36	R\$ 13.349,17	R\$ 480.570,12
			1.3	Treinamento	3840	Unidade	2	R\$ 9.336,34	R\$ 18.672,68
	2	Monitoramento e resposta a incidentes	2.1	Ferramentas de monitoramento	27502	Mês	36	R\$ 23.662,74	R\$ 851.858,64
			2.2	Serviço de administração	27014	Mês	36	R\$ 39.196,10	R\$ 1.411.059,60
			2.3	Treinamento	3840	Unidade	2	R\$ 22.104,25	R\$ 44.208,50
	3	Inteligência de ameaças cibernéticas	3.1	Serviço de administração	27014	Mês	36	R\$ 24.026,07	R\$ 864.938,52
			3.2	Takedowns	27014	Unidades	180	R\$ 67,94	R\$ 12.229,20
			3.3	Treinamento	3840	Unidade	2	R\$ 9.096,06	R\$ 18.192,12
2	4	Proteção de endpoints	4.1	Licenças de software	27502	Unidades/mês	1000	R\$ 13,99	R\$ 503.640,00
			4.2	Serviço de administração	27014	Mês	36	R\$ 8.993,11	R\$ 323.751,96
			4.3	Treinamento	3840	Unidade	2	R\$ 23.002,01	R\$ 46.004,02
3	5	Conscientização em segurança da informação	5.1	Licenças de uso	27502	Unidades/mês	800	R\$ 7,07	R\$ 203.616,00
			5.2	Serviço de implantação	26972	Pgto. Único	1	R\$ 16.371,67	R\$ 16.371,67
			5.3	Consultoria Técnica	27340	Horas	240	R\$ 102,51	R\$ 24.602,40
4	6	Testes de invasão	6.1	Execução de pentest	27014	Unidades	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

## 1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que há padrões de mercado que permitem a fixação de padrões de qualidade e de desempenho para o referido serviço, mesmo considerando a complexidade técnica da operação de serviços de

segurança cibernética, a necessidade de equipe altamente especializada, o funcionamento contínuo das atividades (24x7) e o alto impacto potencial das atividades de tratamento de vulnerabilidades e de detecção de eventos de segurança e resposta a incidentes.

### **1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que envolve execução permanente, ininterrupta e essencial, relacionada a atividades de monitoramento, detecção, análise e resposta a incidentes cibernéticos, bem como da gestão recorrente de vulnerabilidades e manutenção dos mecanismos de proteção, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de estabilidade operacional, a integração contínua dos ativos da infraestrutura da CVM e, conseqüentemente, a disponibilidade dos serviços.

### **1.4. Prazo de vigência**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Justificativa de necessidade**

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos serviços digitais da CVM, por meio da implementação de serviços gerenciados de Segurança da Informação (Managed Security Services - MSS) capazes de promover monitoramento contínuo, resposta tempestiva a incidentes cibernéticos, tratamento recorrente de vulnerabilidades, proteção avançada de endpoints, inteligência de ameaças cibernéticas e ações permanentes de conscientização de usuários.

2.1.2. A atual infraestrutura tecnológica da CVM representa um crescimento com relação à contratação anterior no que tange a número de ativos computacionais, sistemas e integrações, gerando aumento proporcional do volume de eventos de segurança, exposição a ameaças externas e internas e necessidade de tratamento especializado.

2.1.3. A contratação é necessária para suprir lacunas identificadas no Estudo Técnico Preliminar relacionadas à ausência de monitoramento 24x7, à capacidade limitada de análise de eventos por mão de obra interna, à necessidade de ampliação da capacidade de detecção de ameaças avançadas, ao aumento das superfícies de ataque decorrente da expansão da infraestrutura e ao crescimento do número de vulnerabilidades identificadas mensalmente. Além disso, o cenário regulatório, normativo e de exposição institucional demanda que a CVM adote controles alinhados às boas práticas de segurança, tais como ISO/IEC 27001, NIST e MITRE ATT&CK/D3FEND, bem como às orientações dos órgãos de controle.

2.1.4. Os quantitativos foram definidos com base em métricas reais de consumo e critérios técnicos mensuráveis, cujo detalhamento está apresentado na Seção 7 do Estudo Técnico Preliminar.

2.1.5. A adoção de serviços MSS trará benefícios mensuráveis à CVM, incluindo a redução do tempo médio de detecção (MTTD) e de resposta (MTTR), mitigação de vulnerabilidades críticas, ampliação da capacidade de defesa contra ataques sofisticados, proteção contínua de ativos estratégicos, fortalecimento da resiliência cibernética, aumento da maturidade da segurança institucional e atendimento às normas e recomendações dos órgãos de controle.

2.1.6. Considerando os riscos associados à indisponibilidade dos mecanismos de segurança e à elevação do volume de ameaças cibernéticas, a contratação mostra-se necessária, oportuna e vantajosa, permitindo à CVM alcançar níveis adequados de proteção da informação e continuidade dos serviços essenciais, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estratégicas de governo digital.

## 2.2. Alinhamento Estratégico

2.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.2.2. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2026 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023-2026 da Comissão de Valores Mobiliários, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
<b>N1</b>	<i>Desenvolver a estrutura física, tecnológica e integração de sistemas em nível de excelência, dentro dos Objetivo Estratégico de Ativos Organizacionais do Plano Estratégico da CVM (2023-2027)</i>

Alinhamento ao PDTI da CVM (2023-2026)			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
<b>A1</b>	<i>Novo Modelo Serviços Gerenciados Segurança</i>	<b>25-43</b>	100%

## 2.3. Oferta de serviços públicos ao cidadão

2.3.1. A presente contratação não tem por objeto a oferta digital de serviços públicos ao cidadão, razão pela qual **não se aplica a exigência de integração à Plataforma gov.br**, prevista no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, conforme condicionante estabelecida no art. 6º da IN SGD/ME nº 94, de 2022. O objeto contratado consiste em serviços internos de segurança cibernética destinados à proteção da infraestrutura tecnológica da CVM, sem qualquer interface com a prestação de serviços públicos digitais aos cidadãos.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

### 3.1. Descrição da Solução

3.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e no Anexo TR.I - Especificação Técnica da Solução, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.2. A solução de segurança consiste em um conjunto de serviços gerenciados que incluem: serviço de gestão de vulnerabilidades, serviços de monitoramento e resposta a incidentes cibernéticos, serviços de inteligência de ameaças cibernéticas, serviços de proteção de endpoints, serviço de conscientização de segurança da informação e serviço de teste de invasão. A solução estrutura-se de forma modular, porém integrada, permitindo que cada componente opere de maneira coordenada para detecção, prevenção, resposta e mitigação de ameaças cibernéticas, conforme os quantitativos, justificativas e necessidades técnicas a seguir.

**3.1.3. Serviço de Gestão de Vulnerabilidades:** O serviço abrange a realização de varreduras contínuas em ativos de TI, priorização de riscos, classificação de vulnerabilidades segundo critérios como CVSS, recomendação de correções e acompanhamento de remediações. A contratação prevê a análise recorrente de equipamentos de rede, equipamentos servidores, estações de trabalho, equipamentos IoT, containers, aplicações Web e usuários de Active Directory e Entra ID. Esse escopo decorre do inventário atual da CVM e das previsões de expansão registradas no Estudo Técnico Preliminar. A gestão sistemática de vulnerabilidades é necessária para reduzir superfícies de ataque, antecipar falhas exploráveis e cumprir normas e frameworks de boas práticas como ISO/IEC 27001, NIST SP 800-40 e recomendações dos órgãos de controle.

**3.1.4. Serviço de Monitoramento, Detecção e Resposta a Incidentes (SOC/MDR 24x7):** A solução inclui a operação contínua de um Centro de Operações de Segurança (SOC) externo, operado 24 horas por dia, sete dias por semana, visando tratar eventos gerados por firewalls, endpoints, servidores, sistemas corporativos, aplicações e serviços em nuvem da CVM. Inclui detecção baseada em correlação, análise comportamental, threat hunting, acionamento de resposta, contenção e orientação para tratamento. A função SOC/MDR é crítica para reduzir o tempo médio de detecção (MTTD) e de resposta (MTTR), garantindo rápida reação a ataques e minimizando impactos operacionais em caso de incidentes cibernéticos.

**3.1.5. Serviço de Inteligência de Ameaças Cibernéticas (CTI):** A solução inclui monitoramento de domínios e subdomínios institucionais, usuários relevantes (VIPs), coleta de indicadores de comprometimento (IOCs), análise de campanhas maliciosas, além de ações de takedown para desativação de recursos maliciosos. O serviço é necessário para fornecer visibilidade antecipada de ameaças externas específicas à autarquia, identificar ataques em preparação e mitigar vazamentos de dados e tentativas de fraude que impactem cidadãos e usuários dos serviços públicos digitais.

**3.1.6. Serviço de Proteção de Endpoints (EDR/XDR):** A solução contempla agentes de EDR/XDR instalados nos dispositivos computacionais da CVM, que visa proteger estações de trabalho (endpoints) e servidores. O EDR/XDR provê telemetria avançada, análise de comportamento, detecção de ameaças em tempo real e automação de respostas, integrando-se diretamente ao SOC/MDR. O quantitativo foi definido a partir do parque tecnológico atual e das projeções de expansão para os próximos anos.

**3.1.7. Serviço de Conscientização em Segurança da Informação:** Inclui o desenvolvimento e a execução de campanhas educativas de forma contínua, voltadas para os usuários da autarquia, abordando temas como engenharia social, phishing, boas práticas de uso dos ativos, proteção de dados e condutas seguras no ambiente digital. O serviço é necessário para reduzir riscos associados ao fator humano e para fortalecer a cultura organizacional de segurança.

**3.1.8. Serviço de Testes de Invasão (Pentest):** Compreende a realização de testes de invasão, cobrindo aplicações Web, APIs, infraestruturas críticas e serviços externos e internos, com metodologia alinhada às práticas descritas nos modelos OWASP e MITRE ATT&CK. O quantitativo apresentado no Estudo Técnico Preliminar foi definido com base no número de aplicações críticas, na relevância dos serviços institucionais e na necessidade de validação periódica das defesas implementadas.

**3.1.9.** A solução como um todo considera o escopo dos serviços de segurança cibernética aplicáveis ao ambiente da CVM, englobando implantação, operação, monitoramento, atualização contínua de assinaturas e mecanismos de detecção, resposta a incidentes, avaliações periódicas de segurança, relatórios técnicos, reuniões de acompanhamento, dashboards executivos e integração com a Divisão de Segurança Cibernética da CVM. Tais elementos são essenciais para garantir proteção adequada ao ambiente institucional, elevar o nível de maturidade em Segurança da Informação e assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela autarquia, em conformidade com a legislação vigente, normas internas e melhores práticas de mercado.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Requisitos de Negócio:**

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1. Proteger as informações sensíveis sob custódia da CVM, por meio de controles técnicos e procedimentais que permitam a redução quantitativa e qualitativa das vulnerabilidades de Segurança da Informação (SI) do ambiente da CVM.

4.1.1.2. Assegurar a contenção rápida, mitigação de impactos e comunicação estruturada aos envolvidos em incidentes de SI, reduzindo riscos operacionais e reputacionais, por meio de detecção ágil, análise especializada e respostas coordenadas.

4.1.1.3. Identificar comportamentos anômalos, prevenir acessos indevidos e antecipar potenciais ameaças, permitindo decisões rápidas e baseadas em evidências, por meio do monitoramento da utilização dos recursos e sistemas críticos, sob o aspecto de SI.

4.1.1.4. Assegurar conformidade com normas e regulamentações aplicáveis, evitando penalidades, fortalecendo governança e garantindo que os processos de segurança estejam alinhados às obrigações institucionais.

4.1.1.5. Garantir a continuidade dos serviços essenciais da autarquia, visando cumprir sua missão institucional, por meio da ampliação da capacidade de resposta e resiliência operacional frente a incidentes de SI.

4.1.1.6. Viabilizar a implementação das medidas elencadas como prioritárias no Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI, coordenado pela Secretaria de Governo Digital - SGD, subordinada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

## 4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Será necessário treinamento à equipe da CVM que atuará com a solução.

4.2.1.1. O treinamento em gestão de vulnerabilidades deverá contemplar a operação das ferramentas utilizadas para atender aos requisitos do contrato no que tange à gestão de vulnerabilidades. Este treinamento deverá cobrir as especificidades de escopo de conhecimento e os itens descritos no Item 2.4 do Anexo ETP.I - Especificação Técnica da Solução.

4.2.1.2 O treinamento em monitoramento e resposta a incidentes cibernéticos deverá capacitar os participantes a operar, administrar e integrar a(s) ferramenta(s) de monitoramento de ataques e de resposta a incidentes cibernéticos utilizada(s) pela CONTRATADA, abrangendo desde a configuração inicial, análise de eventos, correlação de alertas, investigação, contenção, remediação e reporte, até a automação e orquestração de resposta, de modo a permitir o acompanhamento técnico e gerencial de todo o ciclo de detecção e resposta a incidentes. Este treinamento deverá cobrir as especificidades de escopo de conhecimento e os itens descritos no Item 3.3 do Anexo ETP.I - Especificação Técnica da Solução.

4.2.1.3. O treinamento em inteligência de ameaças cibernéticas deverá contemplar a operação das ferramentas utilizadas para atender aos requisitos do contrato no que tange a inteligência de ameaças cibernéticas. Este treinamento deverá cobrir as especificidades de escopo de conhecimento e os itens descritos no Item 4.12 do Anexo ETP.I - Especificação Técnica da Solução.

4.2.1.4. O treinamento em proteção de endpoints deverá contemplar a operação das ferramentas utilizadas para atender aos requisitos do contrato no que tange à proteção de endpoints. Este treinamento deverá cobrir as especificidades de escopo de conhecimento e os itens descritos no Item 5.7. do Anexo ETP.I - Especificação Técnica da Solução.

## 4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

## 4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal único de sistema para abertura de chamados para suporte e manutenção via Web, e-mail e telefone;

4.4.3 A CONTRATADA deverá fornecer todas as atualizações e novas versões dos softwares constantes da solução lançadas durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.4.4. As obrigações de manutenção (software subscription) deverão incluir atualizações de versões e pequenas atualizações de release, além de reparos de defeitos pontuais (bug fixing patches), assim que forem lançados no mercado;

4.4.5. Na data do certame licitatório, nenhuma das soluções ofertadas poderá estar/ser listado no site do fabricante em listas de end-of-sale;

4.4.6. As soluções deverão ser atualizáveis durante todo ciclo de garantia (36 meses), não podendo entrar em end-of-life ou extended support nesse período;

#### 4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos para o ambiente da CVM, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS) ou assinatura do contrato, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.5.2. Os serviços sob demanda deverão estar aptos a serem iniciados nos prazos definidos no quadro do item 4.5.5. abaixo, corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela CVM, podendo este prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e autorizado pela CVM.

4.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.4. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5.5. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução
Aumento de licenças para Gestão de Vulnerabilidades	2 dias	15 dias
Solicitação de takedown	1 dia	5 dias
Aumento de licenças de proteção de endpoints	2 dias	15 dias
Aumento de licenças na ferramenta de conscientização	2 dias	15 dias
Solicitação de teste de invasão	5 dias	45 dias

## **4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade**

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CVM, ou seja, deverá estar em consonância com a estratégia de Segurança da Informação da autarquia e com os controles definidos em normas complementares.

4.6.2. Adicionalmente, a CONTRATADA deve atender aos requisitos de Segurança e Privacidade descritos a seguir:

4.6.2.1. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso a ser obedecido por ela e seus funcionários (Anexo TR.I - Termo de Compromisso);

4.6.2.2. Não será permitida a divulgação, sob nenhuma hipótese, de qualquer documento associado à contratação ou à CVM, confidencial ou não, sem prévia permissão da CVM;

4.6.2.3. Observar as diretrizes de Segurança da Informação e Privacidade (SIP) conforme Seção 7 do ANEXO I da IN SGD /ME nº 94/2022 e a legislação vigente; e

4.6.2.4. Manter conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e legislação vigente para dados pessoais e informações classificadas.

## **4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.7.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1.1. A CONTRATADA deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de riquezas naturais, tais como: consumo de energia elétrica; a promoção do adequado tratamento de rejeitos como papel, de instrumentos, de equipamentos elétrico-eletrônicos obsoletos, oportunizando suas reciclagens; além de promover ações de responsabilidade social e de cidadania. Os equipamentos não devem conter substâncias perigosas nos termos da diretiva ROHS, contemplando os critérios de sustentabilidade ambiental, aderente à Lei nº 14.133/21, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos –, a Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01/2010 e compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro.

## **4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CVM.

4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CVM. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CVM.

## **4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.9.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.9.1.1. A Contratada deverá elaborar Projeto Executivo, planejar instalação/customização/ativação e executar integração, configuração e testes de todos os componentes, com prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias para entrega integral a contar da data de assinatura do contrato.

4.9.1.2. O projeto da Contratada poderá considerar a utilização de espaço nos racks do ambiente físico da CVM não superior a 4U e consumo elétrico para até dois servidores físicos, onde serão executadas as máquinas virtuais para sustentação dos serviços.

4.9.1.3. O plano deverá apresentar também: topologia lógica e física pretendida, mapeamento de criticidade, estimativa de volume de tráfego, plano de comunicação entre os ambientes da Contratada e da CVM, além do plano de migração/rollback.

4.9.1.4 Deverão ser fornecidas as seguintes informações: última versão homologada dos softwares, acesso seguro para equipe CVM, credencial administrativa de emergência e envio de logs às soluções de centralização da CVM.

## 4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.10.1.1. Os recursos para a implantação dos equipamentos no ambiente físico da CVM (cabos de energia, cabos de rede, ferragens etc.), caso sejam necessários, serão integralmente providos pela CONTRATADA após alinhamento com a equipe da Autarquia.

4.10.1.2. Para a emissão do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá implementar hardening (SO / serviços / usuários padrão etc.) dos dispositivos e softwares que forem instalados, documentar as características do ambiente implantado na CVM (As-is) e apresentar relatório técnico de implantação, com detalhamento de configuração, credenciais de acesso e demais informações técnicas pertinentes.

4.10.1.3. Atividades que exijam atuação em ambiente de produção da CVM, que tragam risco de indisponibilidade, deverão ocorrer após as 20h ou finais de semana/feriados, conforme disponibilidade da autarquia.

4.10.1.4. Operação assistida: inicia após as atividades de planejamento, customização e instalação, com 30 dias de duração em horário comercial (8h30–17h30). Atividades potencialmente disruptivas deverão ocorrer após às 20h ou aos finais de semana/feriados.

4.10.1.5. Havendo pendências impeditivas, a operação assistida será prorrogada até saná-las.

4.10.1.6. Se houver interferência em funcionalidades do ambiente da CVM na aplicação de mudanças, a CONTRATADA deverá corrigi-las ou revertê-las.

4.10.1.7. A CONTRATADA deverá alocar Gerente(s) de Projeto certificado PMP e/ou PRINCE2 Practitioner e/ou PSM I para planejamento/implantação/as-built/recebimento definitivo.

4.10.1.8. Com o objetivo de maximizar a eficiência na prestação dos serviços, garantir o bom uso dos recursos públicos e assegurar o alinhamento entre as partes, a CVM elaborará, em conjunto com a CONTRATADA, uma Matriz de Responsabilidades, com base no escopo definido nesta Especificação Técnica. Essa matriz deverá definir de forma clara e inequívoca os papéis, atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos, tanto da equipe da CVM quanto da CONTRATADA, de modo a subsidiar a execução plena e coordenada dos serviços contratados.

## 4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1. A garantia contratual dos serviços deverá abranger todo o período de prestação dos serviços, não podendo a CONTRATADA se eximir da responsabilidade de manter licenciamento válido ou suporte ativo de qualquer componente da solução.

## 4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. Os serviços de **suporte e sustentação das soluções** deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, devendo a CONTRATADA prover todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

## 4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, conforme tópico "Requisitos de Experiência Profissional".

## 4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante, valendo também a assinatura do Contrato.

4.14.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.14.3. Para os serviços sob demanda apresentados no parágrafo 4.5.5. serão emitidas OS individuais contendo os parâmetros específicos de execução.

4.14.4. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento **24** horas por dia e **7** dias por semana por meio de portal web e atendimento telefônico, em conformidade com os requisitos de garantia e manutenção estabelecidos neste termo de referência.

4.14.5. A execução do serviço deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CVM.

4.14.6. A equipe técnica da autarquia será responsável pela definição da metodologia de trabalho, em conjunto com a CONTRATADA, cabendo a esta última executá-la.

4.14.7. Os equipamentos e as licenças de software necessários para a prestação dos serviços serão instalados, configurados e sustentados pela equipe técnica da CONTRATADA.

4.14.9. Os Fiscais Técnico e Requisitante emitirão Termo de Recebimento Provisório quando da entrega dos relatórios mensais de fornecimento dos serviços.

4.14.10. Após instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares e as respectivas licenças pela CONTRATADA, análise da qualidade e verificação da aderência aos termos contratuais pelos Fiscais e Gestor do Contrato, a CVM emitirá Termo de Recebimento Definitivo, dando início à prestação dos serviços mensais recorrentes.

4.14.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.14.12. Será realizado o acompanhamento do contrato pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, inclusive nos casos de necessidade de manutenção e garantia da CONTRATADA.

4.14.13. O não cumprimento dos prazos exigidos ensejará em sanções previstas no Termo de Referência.

#### **4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

4.15.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.15.1.1. atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CVM, ou seja, deverá estar em consonância com a estratégia de Segurança da Informação da autarquia e com os controles exarados por meio das normas complementares.

#### **4.16. Vistoria**

4.16.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **4.17. Sustentabilidade**

4.17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.17.1.1. Priorizar, sempre que aplicável, o uso de soluções e recursos tecnológicos que promovam eficiência energética em data centers, redes e infraestrutura utilizada para execução dos serviços, observando práticas de consolidação, virtualização e uso racional de recursos computacionais.

4.17.1.2. Adotar, sempre que possível, meios eletrônicos para comunicação, registro de evidências, emissão de relatórios e compartilhamento de informações, evitando o uso de materiais impressos.

4.17.1.3. Atender às políticas de sustentabilidade e de descarte adequado de resíduos tecnológicos eventualmente utilizados na prestação dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

4.17.2. Os critérios de sustentabilidade aqui previstos encontram-se aderentes ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da CVM.

#### **4.18. Indicação de marcas ou modelos**

4.18.1. Não estão sendo indicadas marcas ou modelos específicos nesta contratação. No entanto, a Contratada deverá estar ciente das tecnologias adotadas no ambiente da CVM para fins de migração, explicitadas no Anexo ETP. I - Especificação Técnica da Solução.

#### **4.19. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.19.1. Não serão vedados marcas ou produtos na execução dos serviços, desde que sejam observados os requisitos exarados no Anexo ETP. I - Especificação Técnica da Solução.

#### **4.20. Da exigência de carta de solidariedade**

4.20.1. Considerando a natureza de prestação de serviços, onde não há viabilidade para transferir para fabricantes a capacidade de manter a operacionalização das soluções tecnológicas, não será exigida do licitante/interessado classificado em primeiro lugar uma carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

#### **4.21. Subcontratação**

4.21.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços de treinamento, que são acessórios à solução e cujo mercado dispõe de empresas especializadas. No entanto, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.21.2. A subcontratação dos demais itens da solução não será permitida por comprometer a rastreabilidade, a padronização técnica e a responsabilização direta do contratado sobre os principais componentes da solução. A equipe de planejamento entende que o mercado nacional apresenta diversos fornecedores aptos a ofertar as soluções licitadas, portanto não comprometendo a competitividade do certame.

4.21.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.21.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.21.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou cooperativas para participação do certame da presente contratação.

4.21.6. A vedação da participação de consórcios e cooperativas não comprometerá a competitividade da Licitação, pois, há no mercado múltiplos fornecedores capazes de atender a integralidade do objeto da contratação.

#### **4.22. Da exigência de amostra**

4.22.1. Não será exigida amostra dos objetos, uma vez que se referem a serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

#### **4.23. Garantia da contratação**

4.23.1. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.*

4.23.2. *Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

4.23.2.1. *A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

4.23.2.2. *Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.*

4.23.2.3. *A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

4.23.2.4. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.*

4.23.2.5. *Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.*

4.23.3. *Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

4.23.4. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*

4.23.5. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

4.23.6. *Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.*

4.23.6.1. *O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).*

4.23.7. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:*

4.23.7.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

4.23.7.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

4.23.7.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.*

4.23.8. *Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.*

4.23.9. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

4.23.10. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

4.23.11. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.*

4.23.12. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

4.23.12.1. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

4.23.12.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*

4.23.13. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

4.23.13.1. *A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.*

4.23.13.2. *A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.*

4.23.14. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

4.23.15. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.*

4.23.16. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

4.23.17. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.*

#### **4.24. Instalação de escritório**

4.24.1. *Não é considerado necessário, para a adequada execução dos serviços contratados, que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, em qualquer dos municípios em que a CVM possui escritório.*

#### **4.25. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**

4.25.1. *Esta contratação não prevê a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no artigo 10, inciso II do Decreto nº 8.538, de 2015, pois:*

4.25.1.1. A natureza dos serviços gerenciados de segurança da informação demanda uma visão unificada e centralizada de todos os ativos tecnológicos, vulnerabilidades e ameaças da autarquia. A fragmentação da prestação de serviços entre múltiplos fornecedores comprometeria a efetividade do monitoramento contínuo, da correlação de eventos de segurança e da resposta coordenada a incidentes cibernéticos. A segurança da informação corporativa exige uma arquitetura integrada de controles, políticas e procedimentos que somente pode ser adequadamente implementada e mantida por um único prestador, garantindo a coerência das estratégias de proteção, a uniformidade na aplicação de políticas de segurança e a rastreabilidade completa das ações realizadas no ambiente computacional.

4.25.1.2. Adicionalmente, a divisão da responsabilidade pela gestão de segurança entre diferentes empresas geraria sobreposição de competências, dificuldades na delimitação de responsabilidades e potenciais conflitos na tomada de decisões críticas relacionadas à proteção dos ativos de informação. Em cenários de incidentes de segurança, a rapidez e precisão na resposta são fatores determinantes para mitigar danos, sendo inviável coordenar ações emergenciais entre múltiplos prestadores que possuem metodologias, ferramentas e culturas organizacionais distintas. Além disso, a necessidade de compartilhamento de informações sensíveis sobre vulnerabilidades e configurações de segurança com diversos fornecedores ampliaria a superfície de exposição a riscos, contrariando princípios basilares de confidencialidade e da necessidade de conhecer (need-to-know).

4.25.1.3. Por fim, a complexidade técnica dos serviços gerenciados de segurança da informação requer investimentos significativos em infraestrutura tecnológica especializada, equipes técnicas altamente qualificadas e certificadas, e ferramentas de monitoramento avançadas que operam ininterruptamente. A reserva de cotas poderia resultar na contratação de empresas sem a maturidade operacional, capacidade técnica ou escala necessárias para garantir a continuidade e qualidade dos serviços críticos de segurança cibernética, colocando em risco a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos sistemas e informações da CVM. Portanto, considerando a criticidade dos serviços, a necessidade de gestão unificada e os riscos inerentes à fragmentação da responsabilidade sobre a segurança da informação, justifica-se tecnicamente a não aplicação da reserva de cotas nesta contratação.

## **4.26. Margem de Preferência**

4.26.1. Esta contratação não prevê a aplicação de margem de preferência, nos termos do Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024, do Anexo I da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, e da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 6, de 25 de novembro de 2024, uma vez que o objeto – serviços gerenciados de segurança da informação, de natureza contínua e altamente especializada – não se enquadra, de forma adequada, nas hipóteses e segmentos de bens e serviços para os quais a política de preferência foi estruturada.

4.26.2. É importante ressaltar que se trata de serviço intensivo em conhecimento, com forte dependência de capacidades técnicas específicas, equipes altamente certificadas, infraestruturas globais de monitoramento e bases internacionais de inteligência de ameaças, de modo que a seleção da contratação deve priorizar, de forma preponderante, critérios técnicos e de eficácia na proteção dos ativos de informação da Administração, sob pena de comprometimento da segurança, da continuidade operacional e, em última instância, do interesse público.

4.26.3. Ademais, a aplicação de margem de preferência, neste caso, poderia restringir a competitividade e limitar o espectro de soluções tecnológicas disponíveis, afastando propostas com maior maturidade, robustez e aderência às melhores práticas internacionais de segurança cibernética, o que se mostra contrário aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.26.4. Portanto, considerando a criticidade dos serviços gerenciados de segurança da informação, a necessidade de atualização tecnológica permanente e a imprescindibilidade de assegurar o mais elevado nível possível de proteção, conclui-se que a adoção de margem de preferência não se revela adequada nem vantajosa para o atendimento do interesse público específico desta contratação, razão pela qual se justifica o seu afastamento.

## **4.27. Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta**

4.27.1. *A demanda do órgão tem como base as características técnicas e dimensão apresentadas na Seção 8 (ambiente tecnológico) do Anexo ETP.I - Especificação Técnica da Solução.*

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

### 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de segurança;
- 5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 5.1.9. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou prova de conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 5.1.10. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao ambiente de entrega, instalação e configuração dos bens e serviços fornecidos;
- 5.1.11. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens contratados, sempre que solicitada;
- 5.1.12. Solicitar de imediato a pronta reparação ou substituição do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- 5.1.13. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- 5.1.14. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- 5.1.15. Comunicar, com a antecedência necessária, quaisquer necessidades de serviços que impliquem em execução de atividades fora de horário comercial ou em deslocamentos de funcionários da CONTRATADA entre unidades da federação, de modo a possibilitar o cumprimento dos procedimentos legais e administrativos requeridos.

### 5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso.
- 5.2.10. Fornecer por sua conta e responsabilidade os bens, produtos e serviços conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período de vigência do contrato;
- 5.2.11. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- 5.2.12. Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nos casos previstos na Seção 4.21 deste Termo de Referência;
- 5.2.13. Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CVM;
- 5.2.14. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros;
- 5.2.15. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
- 5.2.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- 5.2.17. Participar das reuniões convocadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo que, na primeira delas, deverá indicar o preposto e entregar, assinados, o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência;
- 5.2.18. Instalar, configurar e testar os bens e produtos – hardware e software – ofertados para fins de cumprimento do contrato nas unidades da CVM e/ou nas instalações CONTRATADA, quando cabível, assegurando que estejam em pleno funcionamento;
- 5.2.19. Manter disponível documentação dos procedimentos operacionais das soluções de TIC da CVM;
- 5.2.20. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 5.2.21. Aplicar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos pela CVM;

5.2.22. Obedecer, quanto ao método de trabalho e produtos gerados, os critérios e a metodologia estabelecida pela CVM;

5.2.23. Observar e aplicar as práticas de gerenciamento de serviços definidas pela ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*) de, no mínimo, Central de Serviços, Gerenciamento de incidentes, problemas, configuração, mudanças, liberação e disponibilidade;

5.2.24. Negociar, a qualquer tempo, a execução de manutenção corretiva emergencial para garantir a disponibilidade dos serviços;

5.2.25. Fornecer as licenças de software e equipamentos discriminados neste Termo de Referência para o fornecimento dos serviços de TIC da CVM;

5.2.26. Encaminhar à CVM, previamente à emissão da fatura, relatórios demonstrativos dos serviços efetivamente prestados;

5.2.27. Fornecer acesso de visualização, operação, auditoria e/ou consulta às soluções de TIC administradas pela CONTRATADA para a equipe técnica da CVM;

5.2.28. Comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de riquezas naturais, tais como: consumo de energia elétrica; a promoção do adequado tratamento de rejeitos como papel, de instrumentos, de equipamentos eletroeletrônicos obsoletos, oportunizando suas reciclagens; além de promover ações de responsabilidade social e cidadania.

### 5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Condições de execução

6.1.1. Devido à complexidade e à criticidade dos serviços gerenciados de segurança, objeto desta contratação, a execução do contrato será dividida em três etapas: Implantação do Serviço; Operação do Serviço; Encerramento /Transição do Serviço. Portanto, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

### 6.1.2. 1ª fase: Implantação do Serviço

6.1.2.1. Reunião inicial para apresentação do preposto da CONTRATADA, a ser convocada pela CVM em até **10 (dez) dias úteis** após assinatura do contrato;

6.1.2.2. Serviços e aspectos de infraestrutura para a implantação dos serviços;

6.1.2.3. Definição do canal de atendimento para o reporte de incidentes, problemas e solicitações de serviços;

6.1.2.4. Definição de papéis e responsabilidades, bem como apresentação do cronograma de execução com as principais etapas.

### 6.1.3. 2ª fase: Operação do Serviço

6.1.3.1. Para aferição da prestação de serviços, a CONTRATADA do serviço gerenciado de segurança deverá enviar relatórios mensais, conforme apresentado no item 6.4, até o 10º dia útil do mês subsequente;

6.1.3.2. Para efeito de fiscalização, as informações apresentadas serão comparadas com mecanismos de controle independentes, de responsabilidade da CVM;

6.1.3.3. Em conjunto com estes relatórios, a CONTRATADA deverá apresentar prévia de faturamento, a ser analisada pela equipe de fiscalização;

6.1.3.4. A entrega da totalidade dos documentos dos itens 6.1.3.1 e 6.1.3.3 ensejará a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

6.1.3.5. O parecer sobre os documentos apresentados, os ajustes na prévia de faturamento, bem como a aplicação de glosas na execução do serviço, serão encaminhadas à CONTRATADA do serviço em até 5 dias úteis contados do recebimento;

6.1.3.6. A CONTRATADA poderá emitir considerações sobre o parecer da equipe de fiscalização, que serão avaliadas por esta em até 5 dias úteis, quando haverá a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.1.3.7. Após esta última etapa de avaliação, a CONTRATADA será autorizada a emitir as Notas Fiscais para pagamento;

### 6.1.4. 3ª fase: Encerramento/Transição do Serviço

6.1.4.1. A CONTRATADA deverá envidar esforços para a correta e tempestiva transferência de informações /conhecimentos e dados para o sucessor na prestação dos serviços, inclusive mediante participação efetiva das equipes técnicas no planejamento;

## 6.2. Prazos e formas de entrega para prestação dos serviços

6.2.1. O cronograma previsto para os eventos da gestão contratual é o que segue:

Serviço Gerenciado de Segurança		
Evento	Prazo	Contagem
Assinatura do Contrato	D	N/A

Recebimento da cópia assinada do contrato	D+0	N/A
Prestação da garantia (5% do valor total anual)	D+10	dias úteis
Início da etapa de implantação do serviço	D+1	N/A
Apresentação do Plano de Implantação pela Contratada	T = D+10	dias corridos
Aprovação do Plano de Implantação pela CVM	T + 5	dias corridos
Reunião de iniciação do contrato entre Contratada e CVM	Até D+10	dias corridos
Início da execução contratual pela Contratada	Até D+45	dias corridos
Uso da garantia, pela CVM, para cumprimento de obrigações da Contratada	Final da vigência + 90 dias	N/A
Uso da garantia total ou parcialmente pela CVM	Ocorrência + 48 horas	N/A
Renovação, utilização ou recálculo da garantia prestada pela Contratada	Data de ocorrência + 10	dias úteis
Restituição da garantia pela CVM	Final da vigência do contrato + 90 dias	N/A
Elaboração do relatório de execução de atividades especializadas	Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços	N/A
Recolhimento de multa por atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, ou o descumprimento das obrigações	Data de Notificação + 15	dias úteis
Recolhimento de multa pela inexecução total ou parcial	Data de notificação + 15	dias úteis
Encaminhamento da prévia da fatura pela Contratada	Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços	dias úteis
Avaliação e parecer dos relatórios e da prévia da fatura para pagamento pela equipe de fiscalização	Data de recebimento da prévia + 2	dias úteis
Autorização de emissão da Nota Fiscal / Fatura pela Contratada	Data de emissão do parecer da equipe de fiscalização + 2	Dias úteis

Encaminhamento da Nota Fiscal / Fatura pela Contratada para atesto pelo Gestor do Contrato	Até o 3º (terceiro) dia útil da autorização de emissão da Nota Fiscal / Fatura	Dias úteis
Realização do pagamento pela CVM	Data do recebimento da NF + 15	dias úteis
Regularização da situação de inadimplência da Contratada	Data da Notificação da CVM + 30	dias corridos

### 6.3. Local e horário da prestação dos serviços

6.3.1. Os serviços serão prestados de forma remota (online);

6.3.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

6.3.2.1. Para realização de alinhamento entre as equipes técnicas da CVM e da CONTRATADA, bem como de atendimento de solicitações, os serviços serão executados em dias úteis, em horário comercial, das 9h às 18h.

6.3.2.2. Para os serviços de Monitoramento e resposta a incidentes, Inteligência de Ameaças Cibernéticas e de Proteção de Endpoints a execução das atividades seguirá um regime de operação 24 horas por dias, 7 dias por semana, não sendo necessária a dedicação exclusiva de mão-de-obra.

6.3.2.3. Os serviços técnicos automatizados, as manutenções e evoluções nas soluções fornecidas e demais operações da CONTRATADA deverão ser feitos sempre em janela acordada entre a equipe técnica da CVM e a CONTRATADA.

### 6.4. Rotinas a serem cumpridas

6.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, relatórios gerenciais que demonstrem a execução das atividades para que a CVM possa atestar o provimento dos serviços. Minimamente, a CONTRATADA deverá apresentar, eletronicamente, as seguintes informações:

6.4.1.1. Lista de vulnerabilidades existentes no parque tecnológico da CVM gerenciado pelo serviço de Gestão de Vulnerabilidades;

6.4.1.2. Relatórios das CVEs (*Common Vulnerabilities Exposure*) publicadas que impactem o ambiente tecnológico da CVM;

6.4.1.3. Listagem de incidentes de segurança reportados no período, além dos incidentes sem causa-raiz identificada e mitigada;

6.4.1.4. Relatório de todos os ativos do inventário que tiveram seus respectivos logs coletados e processados pela ferramenta de monitoramento de eventos, fornecendo os dados necessários para geração de indicadores de nível mínimo de serviço, conforme definido nos IMRs do Anexo ETP.II - Nota Técnica de Níveis de Serviços.

6.4.1.5. Listagem de chamados referentes às requisições e atividades nas ferramentas de antivírus, além das políticas criadas para atendimento dessas requisições;

6.4.1.6. Relatórios de utilização da ferramenta de conscientização por parte dos usuários, com acessos efetuados, cursos concluídos, campanhas realizadas, além de outras informações gerenciais disponíveis na ferramenta;

6.4.1.7 Relatórios de dados e informações relacionados à inteligência de ameaças de cibernéticas, que englobem as ameaças identificadas no período, bem como os takedowns realizados.

6.4.1.8. Serviços técnicos especializados executados, de acordo com o acordado com a equipe técnica da CVM.

6.4.1.9. As informações fornecidas pela(s) CONTRATADA(s) serão confrontadas, quando aplicável, a controles mantidos pela equipe técnica da CVM, para a aferição e comprovação dos serviços prestados.

6.4.2. A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

6.4.2.1. Para fins relacionados ao Serviço de Gestão de Vulnerabilidades:

6.4.2.1.1. Realizar varreduras periódicas nos ativos definidos, com geração de relatório contendo severidade, evidências e recomendações.

6.4.2.1.2. Priorizar vulnerabilidades segundo a métrica CVSS e o contexto da CVM.

6.4.2.1.3. Executar revalidação das correções aplicadas e atualizar o status de tratamento.

6.4.2.1.4. Notificar imediatamente vulnerabilidades críticas exploráveis.

6.4.2.2. Serviço de Monitoramento, Detecção e Resposta a Incidentes (SOC/MDR 24x7)

6.4.2.2.1. Monitorar continuamente (24x7) eventos gerados pelos ativos integrados à plataforma de monitoramento de eventos.

6.4.2.2.2. Classificar e tratar alertas conforme matriz de criticidade, abrindo incidente quando aplicável.

6.4.2.2.3. Executar análise dos alertas dando uma resposta inicial coerente com o alerta gerado, incluindo recomendações de contenção, se aplicável.

6.4.2.2.4. Registrar todas as ações no sistema de chamados e emitir relatórios mensais consolidados.

6.4.2.2.5. Apoiar a contenção de incidentes, de forma automática ou manual, executando ações de remediação, conforme critérios de resposta definidos em colaboração com a CVM.

6.4.2.2.6. Notificar a CVM imediatamente nos casos de incidentes de severidade "Alta" ou "Crítica".

6.4.2.3 Serviço de Inteligência de Ameaças Cibernéticas (CTI)

6.4.2.3.1. Coletar, analisar e disponibilizar inteligência sobre ameaças relevantes ao ambiente da CVM.

6.4.2.3.2. Fornecer IOCs, IOAs e TTPs atualizados para possível integração ao SOC/MDR, ou seja, fornecer indicadores e inteligência técnica acionável, pronta para ingestão pelo SOC/MDR, permitindo que novas regras, correlações, bloqueios e detecções sejam atualizados conforme surgem novas ameaças.

6.4.2.3.3. Emitir alertas preventivos sobre campanhas ativas relacionadas ao setor público.

6.4.2.3.4. Produzir relatório mensal de panorama de ameaças.

6.4.2.4. Serviço de Proteção de Endpoints (EDR/XDR)

6.4.2.4.1. Monitorar telemetria dos endpoints e aplicar políticas de detecção e resposta conforme diretrizes da CONTRATANTE. A telemetria consiste no conjunto de dados que podem ser coletados de um endpoint para monitoramento, detecção e investigação de ameaças.

6.4.2.4.2. Executar contenção automática ou manual conforme critérios de resposta definidos.

6.4.2.4.3. Enviar alertas ao SOC/MDR e manter inventário de agentes instalados.

6.4.2.4.4. Emitir relatórios de saúde dos agentes (integridade, conectividade e atualizações).

6.4.2.5. Serviço de Conscientização em Segurança da Informação

6.4.2.5.1. Desenvolver e disponibilizar campanhas, conteúdos e trilhas de capacitação em segurança.

6.4.2.5.2. Aplicar testes (como de phishing) e outras ações de avaliação comportamental, conforme cronograma aprovado.

6.4.2.5.3. Disponibilizar informações acerca do engajamento dos usuários na plataforma, por meio de relatórios de participação, desempenho e recomendações de melhoria.

6.4.2.6. Serviço de Testes de Invasão (Pentest)

6.4.2.6.1. Planejar e executar testes de invasão, conforme escopo aprovado e metodologias reconhecidas (OWASP, PTES, NIST etc.).

6.4.2.6.2. Identificar vulnerabilidades e falhas exploráveis, apresentando evidências.

6.4.2.6.3. Elaborar relatório técnico e relatório executivo contendo riscos e recomendações.

## **6.5. Materiais a serem disponibilizados**

6.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.5.1.1. Licenças de ativação das soluções de software contratadas, conforme quantitativo previsto no Anexo ETP.I - Especificação Técnica da Solução, que subsidiam todos os serviços contratados.

6.5.1.2. Equipamentos para hospedagem de máquinas virtuais on-premise, caso seja relevante a existência de recursos internos para a coleta e armazenamento de dados para posterior envio à solução na nuvem.

6.5.1.3. Trilhos, cabos de energia ou rede e outros itens acessórios eventualmente necessários para a instalação física dos equipamentos citados no item 6.5.1.2.

## **6.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

6.6.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

6.6.1.1. Serviço de Gestão de Vulnerabilidades: exige execução periódica de varreduras, análise de criticidade, recomendações de tratamento e revalidações conforme informações dadas pela área de Segurança da Informação da CVM.

6.6.1.2. Serviço de Monitoramento, Detecção e Resposta a Incidentes (SOC/MDR 24x7): requer operação contínua, processamento do volume de eventos gerados pelas fontes de log citadas na Seção 3.2, subitem 3.2.1.11, do Anexo ETP.I - Especificação Técnica da Solução, tratadas através da integração com o SIEM.

6.6.1.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a integridade, completude e autenticidade dos registros de eventos (logs) gerados pelos ativos monitorados e encaminhados à solução SIEM da CVM, assegurando que os eventos recebidos pelo SIEM correspondam integralmente aos eventos originalmente gerados nos ativos de origem, sem supressão, alteração ou modificação.

6.6.1.3. Serviço de Inteligência de Ameaças Cibernéticas (CTI): demanda produção contínua de inteligência contextualizada, incluindo indicadores de ameaça, alertas preventivos e análises voltadas ao cenário do órgão.

6.6.1.4. Serviço de Proteção de Endpoints (EDR/XDR): requer manutenção de agentes operacionais e integrados ao SOC/MDR, com capacidade de detecção e resposta em tempo real.

6.6.1.5. Serviço de Conscientização em Segurança da Informação: envolve campanhas periódicas, conteúdos educativos e ações de avaliação para fortalecimento da cultura de segurança no órgão.

6.6.1.6. Serviço de Testes de Invasão (Pentest): abrange planejamento, execução conforme escopo aprovado, entrega de relatórios técnico e executivo.

6.6.1.7. Todas as atividades deverão ser realizadas de forma remota, com acesso seguro, observância às normas da CVM e adequação aos ativos e sistemas atualmente em operação.

## **6.7. Formas de transferência de conhecimento**

6.7.1. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

6.7.1.1. A Contratada deverá prover, por meio de documentação oficial, todas as configurações, parametrizações e procedimentos aplicados nas soluções que compõem os serviços prestados. Considera-se documentação oficial: manuais de usuário, relatórios técnicos, procedimentos operacionais, guias de configuração e quaisquer registros que evidenciem os parâmetros utilizados.

6.7.1.2 A Contratada deverá prover treinamento técnico à equipe da CVM, conforme especificado nos itens 1.3, 2.3, 3.3 e 4.3 do modelo de contratação apresentado na Seção 1 deste documento, garantindo o pleno entendimento das funcionalidades entregues como serviço, dos fluxos de trabalho e dos papéis e responsabilidades associados a cada um dos serviços contratados.

## **6.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.8.1. *Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:*

6.8.1.1. Deverá ser garantida transição organizada entre o contrato decorrente da instrução deste processo e o que o seu subsequente, com planejamento conjunto entre as partes, visando minimizar indisponibilidades durante a migração. A CONTRATADA deverá assegurar a entrega e a preservação das configurações, dados e registros existentes, naquilo que for tecnicamente compatível com as novas soluções a serem adotadas, bem como prestar o suporte necessário ao processo de transição.

6.8.1.2. Em caso de finalização do contrato, deverá ocorrer reunião prévia de alinhamento e ser garantido à CVM o acesso e a exportação (backup) de todos os dados existentes nas ferramentas que suportam os serviços prestados, em seus formatos originais, respeitando o prazo de retenção padrão do fabricante, com possibilidade de extensão temporária do contrato para garantir migração segura.

6.8.1.3. Quando aplicável, após a entrega dos dados e relatórios finais, a CONTRATADA deverá realizar a exclusão segura das informações remanescentes em seus sistemas, emitindo certificado de destruição, bem como disponibilizar relatórios finais de auditoria, inventário de configurações e logs de segurança pertinentes ao encerramento do contrato.

## **6.9. Quantidade mínima de serviços para comparação e controle**

6.9.1. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, bem como o escopo detalhado do que está sendo demandado. A formalização das solicitações serão feitas através dos sistemas de abertura de chamados ou e-mails ao preposto da CONTRATADA, a depender da demanda e urgência.

6.9.2. A quantidade inicial de serviços é a apresentada na Seção 1 deste Termo de Referência, para os casos aplicáveis.

## **6.10. Mecanismos formais de comunicação**

6.10.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CVM e a CONTRATADA, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;

II) Ata de Reunião;

III) Ofício;

IV) Sistema de abertura de chamados;

V) E-mails e Cartas;

VI) Mensagens encaminhadas por serviços de mensageria digital selecionados pela equipe técnica da autarquia, com alinhamento prévio de uso do canal com a CONTRATADA.

6.10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de contato para a abertura de chamados e consultas técnicas, reporte de incidentes e abertura de solicitações para todos os serviços contratados, via web, telefone e e-mail, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

6.10.3. Além disso, para fins de controle e auditoria, a CONTRATADA deve disponibilizar acesso às fontes das informações supracitadas para a equipe técnica da CVM, a qualquer tempo, através de sistema informatizado;

6.10.4. Juntamente com o encaminhamento dos relatórios do item 6.4, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a prévia de faturamento dos serviços prestados no período, para análise da equipe técnica da CVM;

6.10.5. Uma vez autorizado o faturamento pela CVM, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais com vistas à sua quitação, que deverão ser entregues por e-mail;

6.10.6. Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal, deverão encaminhadas entre as partes por envio de Ofício via correio eletrônico, com confirmação de recebimento;

6.10.7. Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato poderão ser encaminhadas através de mensagem eletrônica (e-mail) entre as partes.

## **6.11. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.11.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CVM a tais documentos.

6.11.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, disponível no Anexo TR.II, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, disponível no Anexo TR.III, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

## **6.12. Pagamento pela execução dos serviços**

6.12.1. O pagamento pela execução dos subitens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 4.1, 4.2 e 5.1 será por prestação de serviços continuados, remunerados por preço unitário mensal, conforme os serviços especificados neste Termo de Referência.

6.12.2. Para os serviços dos subitens 1.3, 2.3, 3.2, 3.3, 4.3, 5.3 e 6.1, a remuneração será por preço unitário por execução, a ser demandada formalmente pela equipe técnica da CVM, conforme os serviços especificados neste Termo de Referência.

6.12.3. Para o serviço do subitem 5.2, a remuneração será pelo custo de implantação, cujo prazo se inicia após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **7.1. Requisitos gerais**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **7.2. Preposto**

7.2.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.2. A *CONTRATADA* não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de vigência contratual*.

7.2.3. A CVM poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a *CONTRATADA* designará outro para o exercício da atividade.

### **7.3. Reunião Inicial**

7.3.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.3.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CVM.

7.3.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.3.3.1. Presença do representante legal da *CONTRATADA*, que apresentará o seu preposto;

7.3.3.2. Entrega, por parte da *CONTRATADA*, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.3.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.3.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.3.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

## 7.4. Rotinas de Fiscalização

7.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

## 7.5. Fiscalização Técnica

7.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato anotarará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a verificação das rotinas listadas na Seção 6.4. Rotinas a serem cumpridas deste Termo de Referência.

7.5.7.1. Serviço de Gestão de Vulnerabilidades: verificar a execução das varreduras, a qualidade das análises, a priorização correta das vulnerabilidades e a entrega das revalidações conforme diretrizes da CVM.

7.5.7.2. Serviço de Monitoramento, Detecção e Resposta a Incidentes (SOC/MDR 24x7): avaliar a consistência dos alertas, incidentes e recomendações emitidas, a quantidade de ativos cobertos pelo serviço, bem como o cumprimento dos prazos de atendimento e resposta definidos.

7.5.7.3 Serviço de Inteligência de Ameaças Cibernéticas (CTI): analisar a relevância das informações de ameaça entregues, a atualização de IOCs e TTPs e a adequação dos alertas preventivos ao contexto da CVM.

7.5.7.4 Serviço de Proteção de Endpoints (EDR/XDR): monitorar a integridade e disponibilidade dos agentes, a efetividade das detecções e o alinhamento das ações de contenção com as políticas da CVM.

7.5.7.5 Serviço de Conscientização em Segurança da Informação: acompanhar a entrega das campanhas, conteúdos, trilhas de capacitação e relatórios que incluam indicadores de participação, engajamento e desempenho dos usuários.

7.5.7.6 Serviço de Testes de Invasão (Pentest): validar o cumprimento do escopo aprovado, a qualidade das evidências apresentadas conforme prazos e recomendações.

7.5.7.7 Registrar não conformidades e solicitar correções sempre que houver divergência entre o serviço prestado e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CVM ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **7.6. Fiscalização Administrativa**

7.6.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **7.7. Gestor do Contrato**

7.7.1. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.7.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.7.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.7.1.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.7.1.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.7.1.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1. Avaliação de resultados**

8.1.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo ETP.II - Nota Técnica de Nível de Serviço.*

8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.1.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.1.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

8.1.4. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

*8.4.1. Para todos os serviços, a realização de reuniões técnicas mensais, com registro em ata, conforme pormenorizado no Anexo ETP.I - Especificação Técnica da Solução, nos itens 1.9 a 1.11;*

*8.4.2. Para todos os serviços, a entrega de relatórios mensais de execução do respectivo serviço, conforme pormenorizado no Anexo ETP.I - Especificação Técnica da Solução, nos itens 1.9 a 1.11;*

### **8.2. Recebimento**

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *do primeiro ao último dia do mês.*

8.2.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 8.2.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 8.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.2.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.2.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.2.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.2.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.2.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.2.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.2.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.2.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.2.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 8.3. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.3.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.3.1.1. Avaliação dos entregáveis descritos no item 1.9 do anexo ETP.I - Especificação Técnica da Solução.

### 8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e da CVM;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Autarquia.

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.4.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.4.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CVM.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CVM deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, a CVM deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **8.5. Prazo de pagamento**

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5.2. No caso de atraso pela CVM, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação) de correção monetária.

## **8.6. Forma de pagamento**

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8.7. Antecipação de pagamento**

8.7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **8.8. Reajuste**

8.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CVM, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CVM pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8.9. Cessão de Crédito**

8.9.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Autarquia.

8.9.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.9.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.9.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.9.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.9.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO**

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CVM, conforme apresentado no Anexo ETP.II - Nota Técnica de Nível de Serviço.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.*

9.4.4.2. *Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

9.4.4.2.1. *O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

9.4.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.*

9.4.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **7% (sete por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.*

9.4.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **3% (três por cento)** a **7% (sete por cento)** do valor da contratação.*

9.4.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.*

9.4.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **3% (três por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.*

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CVM.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CVM à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para a CVM; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. A Autarquia deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### 10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por Lote ou Grupo.

### 10.2. Da adjudicação por item

10.2.1. Os interessados poderão participar da presente licitação, ofertando proposta para um ou mais Grupos, desde que atendidas as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como ao que se segue:

10.2.2. Um mesmo licitante ou sua subsidiária/controlada não poderá ser contratado para os Grupos 1 e 4, dada a necessidade de autonomia entre os serviços. Assim, caso uma mesma sociedade ofereça a melhor proposta para os Grupos 1 e 4, os seguintes procedimentos serão adotados:

10.2.2.1. Somente serão aceitas propostas que componham o menor custo total de contratação, considerando-se a soma dos custos dos Grupos 1 e 4. Assim, caso um mesmo Licitante ofereça a melhor proposta para os dois Grupos, será este automaticamente desclassificado no Grupo que permita à CVM obter o menor custo total para a contratação, considerando a soma dos custos dos Grupos 1 e 4. Segue exemplo ilustrativo:

Grupo	Classificação		Preço
1	1º colocado	<b>Licitante X</b>	R\$ 7,00
	2º colocado	Licitante Y	R\$ 9,00
4	1º colocado	<b>Licitante X</b>	R\$ 5,00
	2º colocado	Licitante Z	R\$ 6,00

10.2.2.2. No exemplo, o mesmo licitante ("X"), apresentou a melhor proposta para ambos os grupos e será desclassificado no Grupo 4, já que, considerando-se os preços do segundo colocado a ser convocado neste Grupo (Licitante "Z"), obter-se-ia o menor custo total para contratação, isto é, R\$ 13,00. Inversamente, caso o licitante "X" fosse desclassificado do Grupo 1, o custo total da contratação seria de R\$ 14,00.

10.2.3. Os Grupos 2 e 3 não possuem essa restrição e, dessa forma, uma mesma empresa pode ganhar esses itens, além de um dos grupos 1 ou 4. Para exemplificar, citamos alguns resultados possíveis:

10.2.3.1. Empresa A é vencedora dos grupos 1, 2 e 3. Empresa B vence o grupo 4;

10.2.3.2. Empresa A vence os grupos 1 e 2, Empresa B vence o grupo 3 e Empresa C vence o grupo 4;

10.2.3.3. Empresa A vence os grupos 1 e 3, Empresa B vence os grupos 2 e 4;

10.2.3.4. Empresa A, B, C e D vencem, respectivamente, os Grupos 1, 2, 3 e 4;

10.2.3.5. Empresa A vence o grupo 1, Empresa B vence os grupos 2, 3 e 4.

10.2.4. Diante do exposto no item 10.2.2, a equipe de planejamento da contratação entende que a divisão da contratação em grupos distintos é viável de acordo com o apresentado, dado que tal divisão é parte de um objetivo maior, qual seja, a redução dos riscos de SI aos quais a CVM está exposta. Divisões adicionais nos grupos de contratação não trariam os objetivos almejados, uma vez que não seria possível a identificação inequívoca das responsabilidades em eventual falha de execução dos serviços, além de esforço adicional da equipe interna de fiscalização e gestão de serviços, extremamente subdimensionada.

10.2.5. Vale ressaltar que, no entendimento da equipe de planejamento, a consolidação dos itens da contratação nos dois grupos não representa redução de competitividade para as empresas que atuam no setor de Serviços Gerenciados de Segurança (MSS).

### **10.3. Regime de Execução**

10.3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.2. A adoção desse regime justifica-se pela natureza da solução a ser contratada, composta por serviços gerenciados de segurança cibernética e serviços correlatos, cuja execução ocorrerá conforme os quantitativos efetivamente demandados e prestados ao longo da vigência contratual, observados os limites estimados no planejamento da contratação e os preços unitários adjudicados para cada item ou grupo.

10.3.3. Embora os quantitativos tenham sido estimados para fins de planejamento, dimensionamento da solução e formação do orçamento de referência, não é possível definir previamente, com precisão absoluta, o volume exato de execução de todos os serviços durante a vigência contratual, tendo em vista a variabilidade inerente às atividades de segurança da informação, tais como monitoramento de eventos, análise e resposta a incidentes, gestão de vulnerabilidades, testes técnicos, avaliações de segurança, ações de conscientização e demais demandas relacionadas à proteção do ambiente tecnológico da CVM.

10.3.4. A empreitada por preço unitário mostra-se mais adequada ao interesse público, pois permite que a Administração realize a medição dos serviços efetivamente executados e efetue o pagamento de acordo com os quantitativos comprovadamente prestados, evitando a remuneração por serviços não demandados ou não executados e mitigando riscos de superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação.

10.3.5. O regime adotado é compatível com a estrutura da contratação, que contempla itens ou grupos com unidades de medida, quantitativos estimados e preços unitários máximos, permitindo o controle da execução contratual, o acompanhamento dos saldos contratuais, a aferição das entregas e a vinculação dos pagamentos às medições realizadas pela fiscalização contratual.

### **10.4. Exigências de habilitação**

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os ntes requisitos:

#### **10.5. Habilitação jurídica**

10.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.5.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **10.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 10.7. Qualificação Econômico-Financeira

10.7.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.7.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.7.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.7.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 5% (cinco por cento) do **valor total estimado da contratação para o período de doze meses**.

10.7.5. Entende-se que a comprovação da boa situação financeira no último exercício é suficiente e indispensável para garantir o cumprimento das obrigações do futuro contrato, atendendo ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. A extensão da exigência para dois exercícios poderia restringir desnecessariamente a competitividade do certame, inabilitando licitantes que, embora aptos financeiramente no momento presente, pudessem não ter atingido os índices em exercício anterior.

10.7.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.7.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.7.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## 10.8. Qualificação Técnica

10.8.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.8.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.8.1.2. Além da declaração, a LICITANTE deve, juntamente com a proposta comercial, apresentar manuais, catálogos, imagens, folders, ou outros documentos técnicos, ou ainda, links públicos oficiais da solução exigida ou do serviço exigido, para comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste Termo de Referência.

10.8.1.3. Deverá ser fornecido uma planilha em formato xlsx, docx ou pdf, junto à proposta comercial com a comprovação de todos os itens das especificações técnicas indicando documento ou link público com seu devido trecho e página.

10.8.1.4. No conjunto de documentos apresentados pela licitante (folders/catálogos), para fins de aceitação pelo CLIENTE deverá vir indicando corretamente, o item, especificação, link ou documento, página e trecho que comprove o atendimento de cada item/subitem das especificações técnicas descritas nos serviços a serem ofertados.

10.8.1.5. Deverá apresentar com clareza a marca, o modelo, o tipo, a configuração e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do dispositivo, serviço ou componente proposto, de forma a permitir a correta identificação deste na documentação técnica apresentada.

10.8.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.8.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.8.3.1. Para o Grupo 1, a LICITANTE classificada em primeiro lugar deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou os seguintes serviços:

(a) Gestão de vulnerabilidades para ambientes de 500 (quinhentos) ativos;

(b) Monitoramento e tratamento de incidentes para ambientes que gerem 1000 (mil) EPS ou o equivalente em GB/dia ou para 500 (quinhentos) ativos;

(c) Inteligência de ameaças cibernéticas para ambientes com 300 (trezentos) emails monitorados, 20 (vinte) usuários VIPS e que tenham executado pelo menos 15 (quinze) takedowns de sites e contas maliciosas;

10.8.3.2. Para o Grupo 2, a LICITANTE classificada em primeiro lugar deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu e administrou 300 (trezentas) licenças de EDR/XDR;

10.8.3.3. Para o Grupo 3, a LICITANTE classificada em primeiro lugar deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu 200 (duzentas) licenças para capacitação de usuários em Segurança da informação;

10.8.3.4. Para o Grupo 4, a LICITANTE classificada em primeiro lugar deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ao menos 3 (três) testes de invasão.

10.8.3.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica em questão e da CONTRATADA, as características dos serviços realizados, a data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

10.8.3.6. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.8.3.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.8.3.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.8.3.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.8.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.8.5. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.8.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## **10.9. Disposições gerais sobre habilitação**

10.9.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.9.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10.10. Documentação complementar para cooperativas**

10.10.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.10.1.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 10.10.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.10.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.10.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.10.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.10.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 10.10.1.6.1. ata de fundação;
  - 10.10.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - 10.10.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - 10.10.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - 10.10.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - 10.10.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
  - 10.10.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o valor máximo aceitável, é de R\$ 7.136.915,43 (sete milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e quinze reais e quarenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela apresentada na Seção 1 deste Termo de Referência.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 173030/17202;
- II) Fonte de recursos: 1052000055;
- III) Programa de trabalho: 04.125.2315.210J.0001;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.40; e
- V) Plano interno: CVMSIST210J.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 13.1. Classificação das informações

13.1.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

### 13.2. Cronograma Físico Financeiro

<b>Evento</b>	<b>Prazo estimado</b>	<b>Valor</b>
LOA 2026 - Execução mensal dos serviços para os itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 4.1, 4.2 e 5.1	01/09/2026 a 31/12/2026	R\$ 756.292,76
LOA 2026 - Serviços unitários previstos nos itens 1.3, 2.3, 3.3, 4.3 e 5.2	01/09/2026 a 31/12/2026	R\$ 79.910,33
LOA 2026 - Serviços recorrentes, mas sem periodicidade definida, previstos nos itens 3.2, 5.3 e 6.1.	01/09/2026 a 31/12/2026	R\$ 20.759,07
PLOA 2027 - Execução mensal dos serviços para os itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 4.1, 4.2 e 5.1	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 2.268.878,28
PLOA 2027 - Serviços unitários previstos nos itens 1.3, 2.3, 3.3, 4.3 e 5.2	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 23.827,00
PLOA 2027 - Serviços recorrentes, mas sem periodicidade definida, previstos nos itens 3.2, 5.3 e 6.1.	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 62.277,20
PLOA 2028 - Execução mensal dos serviços para os itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 4.1, 4.2 e 5.1	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 2.268.878,28
PLOA 2028 - Serviços unitários previstos nos itens 1.3, 2.3, 3.3, 4.3 e 5.2	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 23.827,00
PLOA 2028 - Serviços recorrentes, mas sem periodicidade definida, previstos nos itens 3.2, 5.3 e 6.1.	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 62.277,20
PLOA 2029 - Execução mensal dos serviços para os itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2,	01/01/2029 a 31/08	R\$ 1.512.585,52

3.1, 4.1, 4.2 e 5.1	/2029	
PLOA 2029 - Serviços unitários previstos nos itens 1.3, 2.3, 3.3, 4.3 e 5.2	01/01/2029 a 31/08 /2029	R\$ 15.884,67
PLOA 2029 - Serviços recorrentes, mas sem periodicidade definida, previstos nos itens 3.2, 5.3 e 6.1.	01/01/2029 a 31/08 /2029	R\$ 41.518,13

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante Técnico

### MARLON CORDEIRO DOMENECH

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/06/2026 às 16:50:38.

Despacho: Integrante Técnico

### RAFAEL MUNINHAS SERVO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 11:26:00.

Despacho: Integrante Requisitante

### VINICIUS GAGNO LIMA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/06/2026 às 16:34:18.

Despacho: Superintendente Interino de TI

**GUSTAVO HENRIQUE GORI MAIA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 19/06/2026 às 16:41:43.*